

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL É OBRIGATÓRIA?

Prezados Associados,

Inicialmente precisamos diferenciar a contribuição ASSISTENCIAL da CONTRIBUIÇÃO sindical, pois ainda muitas empresas e contadores confundem as duas.

A Contribuição Assistencial, conforme prevê o artigo 513 da CLT, alínea "e", poderá ser estabelecida por meio de acordo ou Convenção Coletiva <<http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/sindicato.htm>> de Trabalho, com seu vencimento em 10/06/2021, conforme CCT 2020/2021 Registrada - MR SP MR049188/2021 – SP SP009332/2021 – sob o nº 19964.113195/2021-20

A contribuição sindical está prevista na Constituição Federal, art. 149, que aborda as contribuições sociais de interesse das categorias profissionais ou econômicas, sendo regulada pelos artigos 578, 579 e 587 da CLT. Esta com vencimento em 31/01/2022

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, diferente da SINDICAL não sofreu alterações com a Reforma Trabalhista.

Na verdade, a contribuição assistencial, teve sua obrigatoriedade reforçada, pois os artigos 611 – A e 611- B, determinam que a Convenção coletiva de Trabalho é superior a lei, ou seja, uma vez que tal contribuição é criada por convenção coletiva que está acima da lei sua força foi ampliada.

Não obstante, este princípio do negociado sobre o legislado, tem força inclusive de afastar isenções e descontos previstos apenas na Lei, para aplicar apenas os descontos estabelecidos em Convenção Coletiva.

Assim, os associados do SECAEESP devem ficar atentos a CCT, especificamente a cláusula 79ª que trata da contribuição assistencial conforme texto que anexamos a seguir:

Conforme artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT são prerrogativas dos sindicatos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas. Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2021, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher até 10/06/2022 a contribuição mencionada nesta cláusula, mediante boleto emitido diretamente através do site www.secaeesp.com.br e ou e-mail: contato@secaeesp.com.br.

A importância devida deve ser calculada conforme tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
FILIAL SEM CAPITAL ESTIPULADO - VALOR INTEGRAL	R\$ 291,13
Até R\$ 5.000,00	R\$ 346,18
De R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	R\$ 526,47
De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00	R\$ 741,40
De R\$ 20.000,01 à R\$ 40.000,00	R\$ 1.479,92
De R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00	R\$ 3.125,78
De R\$ 60.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 4.771,63
De R\$ 100.000,01 à R\$ 200.000,00	R\$ 6.251,61
De R\$ 200.000,01 à R\$ 300.000,00	R\$ 7.404,13
De R\$ 300.000,01 à R\$ 500.000,00	R\$ 9.040,51
Acima de R\$ 500.000,00	R\$ 11.516,58

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para empresas **sem empregados** deverão recolher até 10/06/2022 a contribuição mencionada nesta cláusula, mediante boleto emitido diretamente através do site **www.secaeesp.com.br**. A importância devida deve ser calculada conforme tabela abaixo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA com resumo e protocolo para o SECAEESP, através do e-mail **contato@secaeesp.com.br** até o dia 01/06/2022.

CAPITAL SOCIAL VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
De R\$ 0,00 à R\$ 40.000,00	R\$ 407,59
Acima De R\$ 40.000,01	R\$ 640,49

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas deverão manter sempre seu cadastro atualizado, com endereço, telefones de contato e pessoa responsável, indicando também as informações sobre a contabilidade, com endereço, telefone e pessoa responsável, diretamente no site do Sindicato Patronal – SECAEESP, **www.secaeesp.com.br** ou através do e-mail contato@secaeesp.com.br.

Obrigada e havendo a necessidade de quaisquer esclarecimentos, pedimos que não hesite em nos contatar.

Karina Bradaci

(11) 3284-9234 – Skype contato_331/ whatsapp 11 97447-8816

e-mail: contato@secaeesp.com.br